



## EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2023-CHP

**CHAMADA PÚBLICA N.º 007/2023-CHP**, para a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA PARA O ANO LETIVO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE CASCADEL-CE.

### **PREÂMBULO:**

A PREFEITURA MUNICIPAL CASCADEL-CE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2650 | Rio Novo | Cascavel – Ceará | Cep: 62.850-000 - CNPJ: 07.589.369/0001-20, através da Secretaria Municipal da Educação, Secretário o Sr. Cleiton Pereira da Silva, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no Art. 14 da Lei nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 14.660/2023, e na Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, vem realizar Chamada Pública para a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA PARA O ANO LETIVO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE CASCADEL-CE. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar os envelopes de “HABILITAÇÃO E PROJETOS DE VENDAS” no período de **05 de dezembro de 2023 até as 14h00min do dia 26 de dezembro de 2023**, na sede do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cascavel-CE, Localizada a Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2650 | Rio Novo | Cascavel – Ceará | Cep: 62.850-000.

### **Constituem Anexos ao presente edital:**

**ANEXO I** – Termo de Referência

**ANEXO II** - Modelo de Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE;

**ANEXO III** - Modelo de Projeto de Venda / Modelo Proposta para os Grupos Formais;

**ANEXO III.I** - Modelo Proposto para os Grupos Informais;

**ANEXO III.II** - Modelo Proposto Para os Fornecedores Individuais;

**ANEXO IV** – Regiões Geográficas IBGE Composição por municípios;

**ANEXO V** – Itens que serão solicitadas amostras.



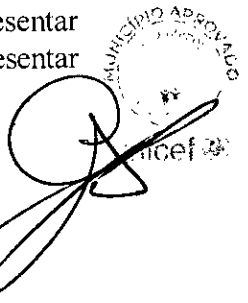
**FUNDAMENTAÇÃO:** Conforme §1º do Art.14 da Lei nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 14.660/2023, e Resolução/CD/FNDE nº 006 de 08 de maio de 2020, alterada pelas resoluções: Resolução/CD/FNDE nº 4 de 02 de abril de 2015; Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020; Resolução/CD/FNDE nº. 20 de 02 de dezembro de 2020; Resolução/CD/FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021; Lei nº 8.666/1993.

### **1.0. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO:**

1.1. Poderão participar da presente chamada publica qualquer interessado (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) localizada em qualquer Unidade da Federação, que atenda a todas as condições exigidas neste edital, observados os necessários requisitos de “**HABILITAÇÃO E PROJETOS DE VENDAS**”.

1.2. Só poderá apresentar ou solicitar quaisquer documentos, manifestar-se ou representar qualquer interessado no presente certame, representante legal habilitado, devendo apresentar os seguintes documentos:

I - Documento oficial de identidade;





**II - PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR.** A procuração deverá indicar outorga de poderes para, na forma da lei, representar a licitante e praticar os atos a que se destinam, interpor recursos administrativos, apresentar documentos de habilitação e Projetos de Vendas, assinar ata e os demais fins pertinentes ao certame, em nome da licitante, poderes para, na forma da lei, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante. **OBS: não serão aceitas procurações (públicas ou particulares) com prazo de validade acima de 01 (um) ano civil, a contar da data da sua emissão.**

1.3. Caso o representante seja sócio da empresa licitante com poderes de representação, Diretor, Diretor Presidente, deverão ser apresentados juntamente com o documento de identidade, documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

## 2.0 DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Não poderá participar participante declarado inidônea ou cumprindo pena de suspensão que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e ainda;

a) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). A Comissão fará pesquisa no site <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>, devolvendo os envelopes das participantes que se enquadrem nesta situação;

b) Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Prefeitura Municipal de Cascavel;

c) Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação, fusão, cisão ou de incorporação;

d) Reunidos sob forma de consórcio;

e) Mantendo qualquer tipo de vínculo profissional com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

f) Autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

g) De empresas cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;

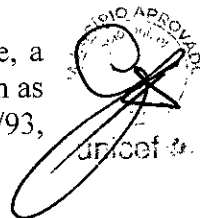
h) Que seja sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

i) De licitantes que estiverem enquadradas, no que couberem, ao disposto no artigo 9º, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações;

## 2.2. JUSTIFICATIVA VEDAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

2.2.1 A vedação à participações de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços comuns, é bastante corriqueiro a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital e ainda não teriam as condições necessárias a execução do objeto individualmente. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

2.2.3 Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 8.666/93,





que em seu Art. 33 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

2.2.4. Ressalte-se que a decisão com relação à vedação à participação de consórcios, expressa no item 2.1. "d)" do Edital de Chamada Pública Nº 007/2023-CHP, para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/carteis para manipular os preços nas licitações.

### 3.0. OBJETO:

3.1. O objeto da presente Chamada Pública é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA PARA O ANO LETIVO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE CASCADEL-CE, conforme especificações dos gêneros alimentícios constantes no termo de referência:

### 4.0. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

4.1. Cada licitante deverá apresentar, 02 (dois) envelopes conjuntos de documentos, a saber: de "HABILITAÇÃO" E "PROJETOS DE VENDA", sendo aceita a remessa via postal.

4.1.1. Os interessados habilitar-se-ão ao presente processo mediante a apresentação dos documentos relacionados no item 7, os quais serão analisados pela comissão de licitação.

4.2. Em caso de envio dos envelopes de "HABILITAÇÃO" e "PROJETOS DE VENDA" pela via postal, o(a) Presidente não se responsabilizará se os mesmos não chegarem a tempo hábil para a abertura do certame.

4.3. Os conjuntos de documentos deverão ser entregues separadamente, em envelopes opacos e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número da Chamada Pública, o objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos "HABILITAÇÃO" e "PROJETOS DE VENDA", na forma dos incisos I e II a seguir:

I – Envelope contendo os relativos à "HABILITAÇÃO" e "PROJETOS DE VENDA":

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCADEL/CE

CHAMADA PUBLICA n.º 007/2023-CHP SEDUC

OBJETO: .....

LICITANTE: \_\_\_\_\_ CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_

ENVELOPE nº 01 (HABILITAÇÃO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCADEL/CE

CHAMADA PUBLICA n.º 007/2023-CHP SEDUC

OBJETO: .....

LICITANTE: \_\_\_\_\_ CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_

ENVELOPE nº 02 (PROJETO DE VENDA)

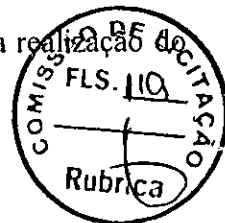
4.4. Toda documentação apresentada em cópia deverá estar AUTENTICADA em cartório competente.



APROVADO  
\_\_\_\_\_  
Secretário



- 4.5. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à “**HABILITAÇÃO**” e “**PROJETOS DE VENDA**” e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.
- 4.6. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em *fac-símile*, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.
- 4.7. Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente edital, por irregularidade, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da Chamada Pública, no endereço discriminado no preâmbulo deste edital, cabendo ao(a) Presidente(a) decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.8. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de Chamada Publica perante a Administração a licitante que os tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 4.9. A impugnação de que trata o item acima, se houver, deverá ser apresentada de conformidade com artigo 41, parágrafo 1º, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
- 4.10. Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.
- 4.11. As impugnações interpostas fora dos prazos não serão conhecidas.



## 5.0. FONTE DE RECURSO

- 5.1. Recursos provenientes do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar). Dotação Orçamentária nº DOTAÇÃO: 0801 12 306 0003 2.008 - Garantia da Alimentação Escolar na Educação Básica;  
FONTES: 1500100100 / 1552000000;  
ELEMENTO: 3.3.90.30.00;  
SUBELEMENTO: 3.3.90.30.07.

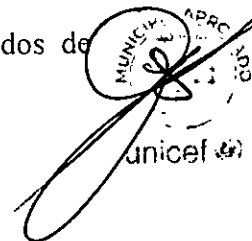
## 6.0. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

- 6.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e alterações.

### 7.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

- a) O **Fornecedor Individual** deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias ou CAF;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme item 7.4;
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.





## 7.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL (organizados em grupo)

a) O **Grupo Informal** deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

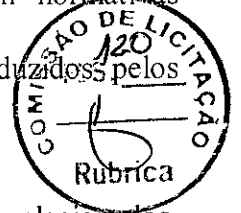
I - a prova de inscrição no CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias ou CAF;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme item 7.4;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.



## 7.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

a) O **Grupo Formal** deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias ou CAF;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, conforme segue:

### **A Provas de regularidade, em plena validade, para com:**

a) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

b) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

c) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade – CRF;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

OBS: Caso não seja declarado o prazo de validade da certidão em seu conteúdo, será considerada o prazo de 30 (trinta) dias da sua emissão. Para efeito de sua validade.

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

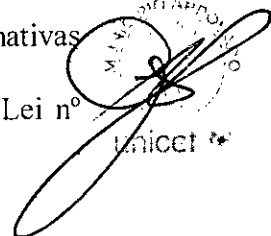
V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme item 7.4;

IX - As **Cooperativas** deverão apresentar os seguintes documentos, por força da Lei nº





5764/71, combinada com inciso IV do Art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93;

- a) estatuto social com ata de assembleia de aprovação, conforme a Lei nº 5764/71, que comprove que a cooperativa tem como objeto o exigido nesta licitação.  
b) última ata de reunião de diretoria.



## 7.4 - LEGISLAÇÃO SANITÁRIA APLICADA AOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

**Fonte:** Ministério da Cidadania – Secretaria Especial do Desenvolvimento Social – (<http://mds.gov.br/compra-da-agricultura-familiar/perguntas-frequentes>)

**7.4.1 – Para produtos de origem animal como animais destinados à matança, seus produtos e subprodutos e matérias-primas; o pescado e seus derivados; o ovo e seus derivados; o mel e a cera de abelhas e seus derivados; e o leite e seus derivados, como doce de leite, iogurte, bebida láctea, manteiga e queijo:**

- a) O estabelecimento deve estar registrado no Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA), exigida obrigatoriamente a cópia do registro desse estabelecimento, sendo que durante a execução do projeto deve ser exigida a cópia da renovação do registro, caso expire a validade desse documento recebido anteriormente à formalização da proposta de participação.

**7.4.2 – Para bebidas, como polpa de frutas, suco, néctar, refresco, bebida de fruta, chá, mate, água de coco, além de outras descritas no Decreto N. 6.871/2009 e na Lei N.º 7.678/1988:**

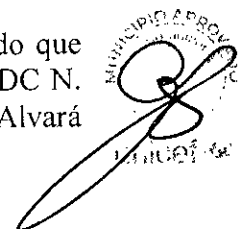
- a) O estabelecimento e a bebida devem ter registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), exigidos obrigatoriamente a cópia do registro desse estabelecimento e a cópia do registro da bebida específica, sendo que durante a execução do projeto deve ser exigida a cópia da renovação desses registros, caso expire a validade desses documentos recebidos anteriormente à formalização da proposta de participação.

**7.4.3 – Para produtos minimamente processados de origem vegetal como fruta ou hortaliça, ou combinação destas, que tenha sido fisicamente alterada, mas que permaneça no estado fresco, ou seja, que tenham sido lavados, sanitizados, cortados, fatiados, ralados, picados, descascados, torneados ou na forma de cubos, que são enquadrados como produto de frutas ou produto de vegetais (RDC N.º 272/2005 – ANVISA):**

- a) O estabelecimento deve ter Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento, observando a validade desses documentos. Portanto, será exigida obrigatoriamente a cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento, sendo que durante a execução do projeto deve ser exigida a cópia da renovação do alvará sanitário, caso expire a validade do documento recebido anteriormente à formalização da proposta de participação.

**7.4.4 – Para produtos como doce de frutas, farinha, pão, bolo, biscoito, bolacha:**

- a) O estabelecimento deve ter Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento, sendo que alguns desses produtos devem também ter registro, conforme os anexos I e II da RDC N. 27/2010 da ANVISA. Portanto, deverá ser apresentado obrigatoriamente a cópia do Alvará





Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento e a cópia do registro do produto, nos casos cabíveis, sendo que durante a execução do projeto devem ser exigidas as cópias da renovação desses documentos, caso expire a validade dos documentos recebidos anteriormente à formalização da proposta de participação.

## 8.0. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

8.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo III (modelo da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013).

8.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado até 02 (dois) dias, após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

8.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

8.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

8.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para a regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora

8.6. O licitante deverá observar as disposições contidas no Anexo II deste edital.

### **8.7. Serão desclassificados os projetos de vendas:**

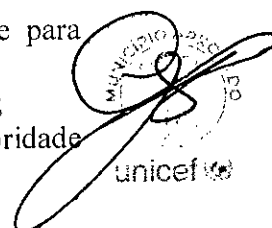
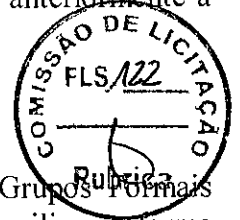
- a) Que não atenderem as especificações deste Edital;
- b) Que apresentarem preços unitários irrisórios, de valor zero, ou preços inexequíveis (na forma do Art. 48 da Lei 8.666/93).
- c) Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- d) que não estejam assinadas pelo responsável legal da licitante;
- e) Que apresentarem condições ilegais, omissões, erros e divergência ou conflito com as exigências deste Edital;
- f) Os erros de soma e/ou multiplicação, bem como o valor total proposto, eventualmente, configurado nos Projetos de Vendas das proponentes, serão devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta.
- g) Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Chamada Pública, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

## 9.0. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

9.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

9.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade





sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

9.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos de reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de mínimo, 50% +1 (Cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s)

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I do art. 35 da Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III do art. 35 da Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

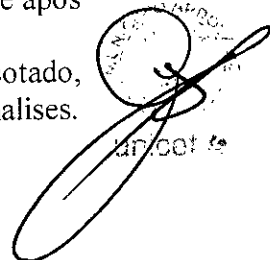
9.4 Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 9.1 e 9.2.

9.5. A aquisição dos gêneros alimentícios de que trata o caput do Art. 14 da Lei nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 14.660/2023, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido, com fundamento na Lei Nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, Art. 14, § 3º.

## 10.0. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

10.1. O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas no quadro anexo a esse edital no Almoxarifado da Merenda Escolar, com sede à Rua Nôe Viana, nº 25, Módulo Esportivo, Cep: 62.850-000 – Cascavel – Ceará, em até 02 (dois) dias úteis nos horários de 08:00h às 11:00h e 14:00h às 17:00h, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após o recebimento da solicitação.

10.1.1. - As amostras serão apresentadas contendo 01 (uma) amostra de cada item cotado, caso o item ofertado faça parte da lista de itens (Anexo V) que deveram passar por análises.







- 10.2. As embalagens das amostras deverão ser idênticas às embalagens nas quais os produtos serão fornecidos;
- 10.3. Deverão ser apresentadas amostra de cada item cotado, caso o item ofertado faça parte da lista de itens que deveram passar por análises.
- 10.4. A análise das amostras tem o objetivo de verificar a equivalência do item ofertado ao solicitado em edital.
- 10.5. As amostras serão submetidas à análise visual e a testes feitos por técnicos designados pelo titular do órgão, (nutricionais), que verificarão a conformidade da amostra com as especificações técnicas constantes neste edital e com a legislação de alimentos estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, conforme o caso, devendo emitir parecer técnico devidamente datado e assinado pela comissão;
- 10.6. Não será feito qualquer pagamento ou indenização referente às amostras, independentemente de aceitar ou não a proposta. Caso a proposta seja aceita, a amostra ficará retida na Secretaria Municipal da Educação para comparação de qualidade com as demais unidades a serem adquiridas.
- 10.7. Poderá ainda a Secretaria Municipal da Educação solicitar, a qualquer momento durante a execução do objeto contratado, novas amostras, para o fim de comparar com os produtos que serão entregues, podendo estas amostras serem sujeitas às mesmas análises acima já especificadas.
- 10.8. O resultado da análise será publicado em 01 (um) dias após o prazo da apresentação das amostras.

## 11.0. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

11.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma:

- a) A entrega dos produtos será realizada na Secretaria de Educação, quinzenalmente e ou mensalmente de acordo com a ordem de compra respectiva.

## 12.0. PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de Nota Fiscal e Fatura, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

## 13.0. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

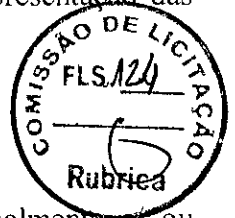
13.2. Ao final da sessão, depois de declarado o licitante vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar a intenção de interpor recurso, podendo apresentar as contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que começarão a correr após a publicação do resultado na imprensa oficial.

13.3. O recurso contra decisão da Presidente terá efeito suspensivo.

13.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação deste município.

13.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Ordenador de Despesas homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) do certame, determinando a contratação da





adjudicatária.

13.7. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.



## 14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre o Município, representado pelo Ordenador de Despesas (doravante denominado Contratante), e o vencedor (doravante denominada Contratada), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, e art. 38 da Resolução/CD/FNDE n.º. 20 de 02 de dezembro de 2020 e deste edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da Procuradoria Jurídica do Município.

14.2. O vencedor terá o **prazo de 02 (dois) dias úteis**, contados da devida convocação, para celebrar o referido Contrato, do qual farão parte integrante o edital, seus anexos, a proposta e demais documentos apresentados pelo licitante vencedor.

14.3. Se o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido é facultado ao Ordenador de Despesa convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços (descontos), ou revogar a licitação.

14.4. Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

14.5. O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

## 15.0 DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

15.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2024.

## 16.0 DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. A Contratante, além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, deverá obedecer às disposições elencadas na minuta do Termo de Contrato – Anexo a este edital.

## 17.0 DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

17.2 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

17.3 O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.





17.4 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



## 18.0. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Este Edital de Chamada Pública e seus elementos constitutivos, poderão ser obtidos na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cascavel, na Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2650 | Rio Novo | Cascavel – Ceará | Cep: 62.850-000, nos horários de 07:30h as 11h30min e/ou pelo site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE (<https://licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas>) ou ainda pelo Site institucional da Prefeitura Municipal de Cascavel, (<https://www.cascavel.ce.gov.br/>)

18.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

18.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

18.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei nº 8.666/1993.

## 19. DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cascavel – CE, 01 de Dezembro de 2023.

Cleiton Pereira da Silva  
Secretário da Educação

Cleiton Pereira da Silva  
Secretário de Educação  
Cascavel - CE





## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA





## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



### 1 – OBJETO:

1.1 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA PARA O ANO LETIVO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE CASCADEL-CE.

### 2- UNIDADE ADMINISTRATIVA

2.1. Secretaria Municipal da Educação

### 3 – MODALIDADE DA LICITAÇÃO

3.1. Chamada Pública

### 4 - FUNDAMENTO LEGAL:

4.1. A aquisição dos bens tem amparo legal conforme o disposto §1º do art.14 da lei n.º 11.947/2009, alterada pela Lei n.º 14.660/2023, e Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas resoluções:

- a) Resolução/CD/FNDE n.º 4 de 02 de abril de 2015;
- b) Resolução/CD/FNDE n.º 6 de 08 de maio de 2020;
- c) Resolução/CD/FNDE n.º 20 de 02 de dezembro de 2020;
- d) Resolução/CD/FNDE n.º 21 de 16 de novembro de 2021.
- e) Lei n.º 8.666/1993

### 5 – DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

5.1. Os gêneros alimentícios deverão ser adquiridos por meio de Chamada Pública, oriundos, exclusivamente, da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural organizado ou NÃO em grupo formal, destinados ao fornecimento de gêneros alimentícios para os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel– CE.

5.2. Os itens cotados deverão atender aos padrões de Identidade e Qualidade aprovada pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária nas suas respectivas áreas de competência e conforme determina a legislação em vigor.

5.3. Será assegurado aos profissionais técnicos do setor de nutrição bem aos representantes do Conselho de Alimentação Escolar, o direito de inspecionar as instalações cooperativas e/ou associações, assim como verificar a exatidão das informações apresentadas à Comissão de Licitação, antes e/ou após a adjudicação.

### 6 – DAS JUSTIFICATIVAS



unicef



## 6.1. DA AQUISIÇÃO

6.1.1. Por meio do Programa de Alimentação Escolar, a Secretaria Municipal da Educação de Cascavel, visando a demanda de alunos distribuídos nos atendimentos de Creches, Escola, EJA, AEE e Ensino Fundamental, sendo que a entrega será na Secretaria de Educação e o preparo dos alimentos ocorrem diretamente em cada unidade de ensino. Resolução FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013 e 4, de 2 de abril de 2015- e a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009-art. 14 preconiza que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações. Dentre as diretrizes estão:



- 1) O emprego de uma alimentação saudável e adequada, como uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais;
- 2) O apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar.

Assim, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da alimentação nas Instituições Educacionais de Cascavel, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

## 6.2. DO QUANTITATIVO

O quantitativo dos gêneros alimentícios deste termo de referência foi calculado de acordo com o planejamento dos cardápios e suas incidências, bem como os dias letivos e o número de alunos matriculados na rede municipal de ensino, tendo como base o atendimento do ano em curso.

## 7. DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

7.1. Constitui público beneficiário a ser atendido pela (s) Contratada(s) os alunos matriculados Rede Pública de Ensino de Cascavel- Ce.

## 8. DAS METAS:

8.1. São metas a serem alcançadas:

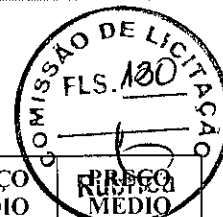
8.1.1. Meta 1 – Atender ao artigo n.º 14 da Lei n.º 11.947, 2009 que prevê a aquisição com o repasse financeiro do FNDE de, no mínimo, 30% de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar.

8.1.2. Meta 2 – Atender ao percentual das necessidades energéticas diárias dos alunos visando o fornecimento de uma alimentação saudável, variada, que respeita os hábitos alimentares locais, adequada em micro e macro nutrientes.

8.1.3. Meta 3 – Fomentar o desenvolvimento agrícola rural e pecuária da região, através da geração de renda na aquisição dos produtos.



unicef



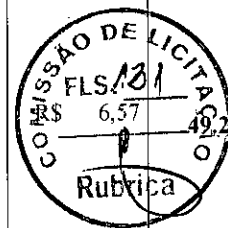
## 9. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS E PREÇO DE AQUISIÇÃO

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO   | UNID | PNAEF  | PNAEP | PNAEC | PNAEJA | PNAE AEE | TOTAL DO ITEM | PREÇO MÉDIO UNITÁRIO | PREÇO MÉDIO TOTAL |
|------|---|------|--------|-------|-------|--------|----------|---------------|----------------------|-------------------|
| 1    | <b>MAMÃO FORMOSA</b> - Fruto de tamanho médio, pesando entre 1,5 e 1,8 KG cada, limpo, de primeira e acondicionado de forma a evitar danos físicos, íntegros, de vez (por amadurecer), apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. | KG   | 22.588 | 7.540 | 6.302 | 2.130  | 1.440    | 40.000        | R\$ 6,41             | RS<br>256.400,00  |
| 2    | <b>BANANA PRATA</b> - Íntegra e firme, em pencas, com grau de maturação adequada, acondicionada de forma a evitar danos físicos, íntegros, de vez (por amadurecer), apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Isenta de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos.                                   | KG   | 22.588 | 7.540 | 6.302 | 2.130  | 1.440    | 40.000        | R\$ 6,41             | RS<br>256.400,00  |
| 3    | <b>MELÃO</b> - Uniforme, inteiro, sem ferimentos ou defeitos, firmes, sem corpos estranhos ou Terra aderida à superfície. Com Grau De Maturação Adequada.   | KG   | 10.100 | 3.000 | 2.000 | 600    | 400      | 16.100        | R\$ 8,10             | RS<br>130.410,00  |
| 4    | <b>GOIABA</b> - In natura, íntegra e firme, com grau de maturação adequada. Isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos.  | KG   | 18.588 | 5.540 | 5.302 | 1.130  | 1.440    | 32.000        | R\$ 7,20             | RS<br>230.400,00  |



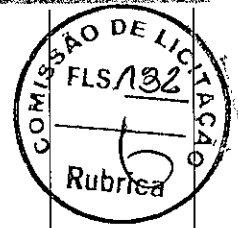
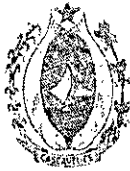


|    |   |     |        |        |       |     |       |        |          |               |
|----|---|-----|--------|--------|-------|-----|-------|--------|----------|---------------|
| 5  | <b>BATATA DOCE</b> - Batata doce rosada, lavada, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes, sem corpos estranhos ou Terra aderida à superfície. Com Grau De Maturação Adequada.   | KG  | 3.720  | 1.389  | 1.364 | 442 | 585   | 7.500  | RS 6,57  | RS 49.275,00  |
| 6  | <b>JERIMUM</b> - Integro e firme, com grau de maturação adequada. Isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos.  | KG  | 3.696  | 1.365  | 1.340 | 478 | 621   | 7.500  | RS 6,38  | RS 45.600,00  |
| 7  | <b>CHEIRO VERDE</b> - Integro e firme, com grau de maturação adequada. Isenta de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos. Molho em pacotes de 250g.   | PCT | 8.150  | 2.416  | 2.620 | 354 | 460   | 14.000 | RS 4,08  | RS 57.120,00  |
| 8  | <b>PIMENTÃO</b> - Integro e firme, com grau de maturação adequada. Isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos.   | KG  | 3.050  | 1.165  | 1.285 | 220 | 280   | 6.000  | RS 9,37  | RS 56.220,00  |
| 9  | <b>PIMENTA DE CHEIRO</b> - Integra e firme, com grau de maturação adequada. Isenta de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos.  | KG  | 1.115  | 980    | 1.025 | 180 | 200   | 3.500  | RS 14,08 | RS 49.280,00  |
| 10 | <b>ALFACE CRESPA</b> - Integro e firme, com grau de maturação adequada. Isenta de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos.  | UND | 4.780  | 3.720  | 3.080 | 420 | 0     | 12.000 | RS 5,08  | RS 60.960,00  |
| 11 | <b>POLPA DE FRUTA SABORES VARIADOS (ACEROLA, CAJU, GOIABA E MANGA)</b> - Pasteurizada, Congelada, selecionada, isenta de contaminação; embalagem de 1Kg. Constar o valor nutricional, a data de fabricação, prazo de validade de, no mínimo, 06 meses. Na embalagem deve conter N° de Registro emitido Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA). | KG  | 20.400 | 13.380 | 0     | 920 | 1.300 | 36.000 | RS 14,40 | RS 518.400,00 |



unicef





|    |  |         |       |       |       |     |     |        |           |                  |
|----|--|---------|-------|-------|-------|-----|-----|--------|-----------|------------------|
| 12 | <b>FEIJÃO DE CORDA</b> - Produzido a partir de matéria prima de boa qualidade e em condições adequadas de higiene. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. Pacote com 01 kg.                 | KG      | 4.765 | 2.330 | 2.020 | 840 | 445 | 10.400 | R\$ 13,83 | RS<br>143.832,00 |
| 13 | <b>OVO DE GALINHA CAIPIRA</b> - Íntegro e firme, com grau de maturação adequada. Isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos. Acondicionadas em caixa de papelão com 30 unidades, filmados com data de validade e valor nutricional na embalagem. Na embalagem deve conter Nº de Registro emitido pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM) ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE) ou Serviço de Inspeção Federal (SIF). | BANDEJA | 6.030 | 3.005 | 2.838 | 380 | 347 | 12.600 | R\$ 39,90 | RS<br>502.740,00 |
| 14 | <b>FRANGO, PEITO-</b> Adição de água máximo, 6%. congelado, não amolecido, não pegajoso, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro característico, acondicionados em caixas lacradas, dados de identificação, procedência, informações nutricionais, data de validade, quantidade do produto, nº do registro no Sif, SIE ou SIM, embalados em sacos de polietileno transparente, atóxico, limpo, embalagem 1.0 quilograma.            | KG      | 3.000 | 850   | 930   | 150 | 170 | 5.100  | R\$ 23,10 | RS<br>117.810,00 |



unicef





|    |  |    |       |   |   |     |     |       |           |                  |
|----|--|----|-------|---|---|-----|-----|-------|-----------|------------------|
| 15 | COM SOBRECORA DE FRANGO - De primeira qualidade, congelado, com osso, com pele, embalado em bandejas ou pacotes de até 1kg. Não deve conter cristais de gelo no interior da embalagem. Impresso na embalagem plástica em tinta o selo de inspeção federal (SIF) ou selo de inspeção estadual (SIE), acondicionados em caixas de papelão. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. Validade mínima de 06 meses da data de recebimento. | KG | 2.950 | 0 | 0 | 112 | 150 | 3.212 | R\$ 22,63 | R\$ 72.687,56    |
|    |  |    |       |   |   |     |     |       |           |                  |
|    |  |    |       |   |   |     |     |       |           | R\$ 2.547.534,56 |

Valor médio total por extenso: dois milhões e quinhentos e quarenta e sete mil e quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos.



\* Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE nº 4 de 02 de abril de 2015).

9.1. Os preços médios estimados foram obtidos através de pesquisa de preços do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Cascavel-CE, junto às cooperativas de produtores rurais da agricultura familiar de nossa região, por meio de sistema online de cotação de preços.

## 10. PRAZO E DOS LOCAIS DE ENTREGA

10.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma:

a) A entrega dos produtos será realizada na Secretaria de Educação, quinzenalmente e/ ou mensalmente de acordo com a ordem de compra respectiva.

## 11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O Contrato terá validade de 31 (trinta e um) de dezembro de 2024.

## 12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

12.1. Recursos provenientes do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar). Dotação Orçamentária nº DOTAÇÃO: 0801 12 306 0003 2.008 - Garantia da Alimentação Escolar na Educação Básica;

FONTES: 1500100100 / 1552000000;

ELEMENTO: 3.3.90.30.00;

SUBELEMENTO: 3.3.90.30.07.

## 13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

13.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

13.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:



unicef



- I – O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;  
II – O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;  
III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;  
IV – O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

13.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos de reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de mínimo, 50% +1 (Cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s)

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I do art. 35 da Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III do art. 35 da Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

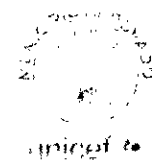
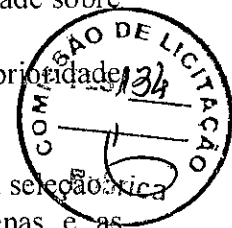
13.4 Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 11.1 e 11.2.

13.5 A aquisição dos gêneros alimentícios de que trata o caput do Art. 14 da Lei Federal Nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 14.660/2023, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido, com fundamento na Lei Nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, Art. 14, § 3º.

## 14. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e alterações.

14.1.1. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).





a) O **Fornecedor Individual** deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

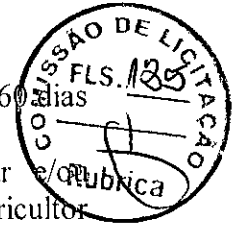
I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias ou CAF;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme item 7.4;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.



#### 14.1.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL (organizados em grupo)

a) O **Grupo Informal** deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias ou CAF;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme item 7.4;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

#### 14.1.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

a) O **Grupo Formal** deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias ou CAF;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, conforme segue:

##### **A Provas de regularidade, em plena validade, para com:**

a) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

b) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

c) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade – CRF;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da



unicef



Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

OBS: Caso não seja declarado o prazo de validade da certidão em seu conteúdo, será considerada o prazo de 30 (trinta) dias da sua emissão. Para efeito de sua validade.

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

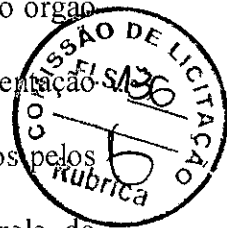
VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme item 7.4;

IX - **As Cooperativas** deverão apresentar os seguintes documentos, por força da Lei nº 5764/71, combinada com inciso IV do Art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93;

a) estatuto social com ata de assembleia de aprovação, conforme a Lei nº 5764/71, que comprove que a cooperativa tem como objeto o exigido nesta licitação.

b) última ata de reunião de diretoria.



## 14.2. LEGISLAÇÃO SANITÁRIA APLICADA AOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

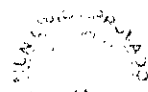
Fonte: Ministério da Cidadania – Secretaria Especial do Desenvolvimento Social – (<http://mds.gov.br/compra-da-agricultura-familiar/perguntas-frequentes>)

**14.2.1 – Para produtos de origem animal como animais destinados à matança, seus produtos e subprodutos e matérias-primas; o pescado e seus derivados; o ovo e seus derivados; o mel e a cera de abelhas e seus derivados; e o leite e seus derivados, como doce de leite, iogurte, bebida láctea, manteiga e queijo:**

- a) O estabelecimento deve estar registrado no Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA), exigida obrigatoriamente a cópia do registro desse estabelecimento, sendo que durante a execução do projeto deve ser exigida a cópia da renovação do registro, caso expire a validade desse documento recebido anteriormente à formalização da proposta de participação.

**14.2.2 – Para bebidas, como polpa de frutas, suco, néctar, refresco, bebida de fruta, chá, mate, água de coco, além de outras descritas no Decreto N. 6.871/2009 e na Lei N.º 7.678/1988:**

- a) O estabelecimento e a bebida devem ter registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), exigidos obrigatoriamente a cópia do registro desse estabelecimento e a cópia do registro da bebida específica, sendo que durante a execução do projeto deve ser exigida a cópia da renovação desses registros, caso expire a validade desses documentos recebidos anteriormente à formalização da proposta de participação.

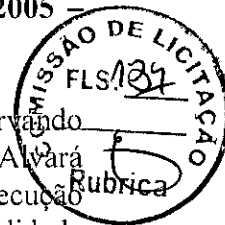


unicef



**14.2.3 – Para produtos minimamente processados de origem vegetal como fruta ou hortaliça, ou combinação destas, que tenha sido fisicamente alterada, mas que permaneça no estado fresco, ou seja, que tenham sido lavados, sanitizados, cortados, fatiados, ralados, picados, descascados, torneados ou na forma de cubos, que são enquadrados como produto de frutas ou produto de vegetais (RDC N.º 272/2005 – ANVISA):**

- a) O estabelecimento deve ter Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento, observando a validade desses documentos. Portanto, será exigida obrigatoriamente a cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento, sendo que durante a execução do projeto deve ser exigida a cópia da renovação do alvará sanitário, caso expire a validade do documento recebido anteriormente à formalização da proposta de participação.



**14.2.4 – Para produtos como doce de frutas, farinha, pão, bolo, biscoito, bolacha:**

- a) O estabelecimento deve ter Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento, sendo que alguns desses produtos devem também ter registro, conforme os anexos I e II da RDC N. 27/2010 da ANVISA. Portanto, deverá ser apresentado obrigatoriamente a cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento e a cópia do registro do produto, nos casos cabíveis, sendo que durante a execução do projeto devem ser exigidas as cópias da renovação desses documentos, caso expire a validade dos documentos recebidos anteriormente à formalização da proposta de participação.

## 15. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

15.1. O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas no quadro anexo a esse edital no Almoxarifado da Merenda Escolar, com sede à Rua Nôe Viana, nº 25, Módulo Esportivo, Cep: 62.850-000 – Cascavel – Ceará, em até 02 (dois) dias úteis nos horários de 08:00h às 11:00h e 14:00h às 17:00h, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após o recebimento da solicitação.

15.1.1. - As amostras serão apresentadas contendo 01 (uma) amostra de cada item cotado, caso o item ofertado faça parte da lista de itens conforme subitem 15.9, que deveram passar por análises.

15.2. As embalagens das amostras deverão ser idênticas às embalagens nas quais os produtos serão fornecidos;

15.3. Deverão ser apresentadas amostra de cada item cotado, caso o item ofertado faça parte da lista de itens que deveram passar por análises.

15.4. A análise das amostras tem o objetivo de verificar a equivalência do item ofertado ao solicitado em edital.

15.5. As amostras serão submetidas à análise visual e a testes feitos por técnicos designados pelo titular do órgão, (nutricionais), que verificarão a conformidade da amostra com as especificações técnicas constantes neste edital e com a legislação de alimentos estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, conforme o caso, devendo emitir parecer técnico devidamente datado e assinado pela comissão;

15.6. Não será feito qualquer pagamento ou indenização referente às amostras, independentemente de aceitar ou não a proposta. Caso a proposta seja aceita, a amostra ficará retida na Secretaria Municipal da Educação para comparação de qualidade com as demais unidades a serem adquiridas.

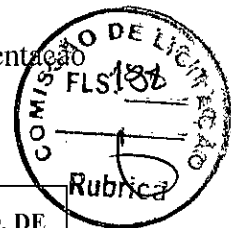




15.7. Poderá ainda a Secretaria Municipal da Educação solicitar, a qualquer momento durante a execução do objeto contratado, novas amostras, para o fim de comparar com os produtos que serão entregues, podendo estas amostras serem sujeitas às mesmas análises acima já especificadas.

15.8. O resultado da análise será publicado em 01 (um) dias após o prazo da apresentação das amostras.

15.9. Itens a serem solicitadas amostras:



| ITEM | ESPECIFICAÇÃO  | UNID    | QTD. DE AMOSTRA |
|------|--|---------|-----------------|
| 11   | <b>POLPA DE FRUTA SABORES VARIADOS (ACEROLA, CAJU, GOIABA E MANGA)</b> – Pasteurizada, Congelada, selecionada, isenta de contaminação; embalagem de 1Kg. Constar o valor nutricional, a data de fabricação, prazo de validade de, no mínimo, 06 meses. Na embalagem deve conter N° de Registro emitido Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA).  | KG      | 1               |
| 12   | <b>FEIJÃO DE CORDA</b> - Produzido a partir de matéria prima de boa qualidade e em condições adequadas de higiene. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. Pacote com 01 kg.                               | KG      | 1               |
| 13   | <b>OVO DE GALINHA CAIPIRA</b> - Íntegro e firme, com grau de maturação adequada. Isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos. Acondicionadas em caixa de papelão com 30 unidades, filmados com data de validade e valor nutricional na embalagem. Na embalagem deve conter N° de Registro emitido pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM) ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE) ou Serviço de Inspeção Federal (SIF).               | BANDEJA | 1               |
| 14   | <b>FRANGO, PEITO</b> - Adição de água máximo, 6%, congelado, não amolecido, não pegajoso, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro característico, acondicionados em caixas lacradas, dados de identificação, procedência, informações nutricionais, data de validade, quantidade do produto, n° do registro no SIF, SIE ou SIM, embalados em sacos de polietileno transparente, atóxico, limpo, embalagem 1.0 quilograma.                         | KG      | 1               |
| 15   | <b>COXA COM SOBRECORA DE FRANGO</b> - De primeira qualidade, congelado, com osso, com pele, embalado em bandejas ou pacotes de até 1kg. Não deve conter cristais de gelo no interior da embalagem. Impresso na embalagem plástica em tinta o selo de inspeção federal (SIF) ou selo de inspeção estadual (SIE), acondicionados em caixas de papelão. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. Validade mínima de 06 meses da data de recebimento. | KG      | 1               |

## 16. MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º \_\_\_\_/202\_\_.

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE;**



unicef



A prefeitura municipal de Cascavel, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 07.589.369/0001-20, com sede de sua Prefeitura Municipal na Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2650 | Rio Novo | Cascavel – Ceará | Cep: 62.850-000, através da Secretaria da Educação, neste ato representada pelo respectivo Secretário, Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), CPF sob n.º \_\_\_\_\_ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 14.660/2022, Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº \_\_\_\_\_, celebra o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:



### CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA PARA O ANO LETIVO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE CASCADEL-CE, descritos em anexo, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º \_\_\_\_\_, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito em anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos em anexo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### CLÁUSULA QUINTA:

5.1. Recursos provenientes do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar). Dotação Orçamentária nº DOTAÇÃO: 0801 12 306 0003 2.008 - Garantia da Alimentação Escolar na Educação Básica;

FONTES: 1500100100 / 1552000000;

ELEMENTO: 3.3.90.30.00;

SUBELEMENTO: 3.3.90.30.07.







## CLÁUSULA SEXTA:

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, item 4.1. alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

## CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.



## CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

## CLÁUSULA NONA:

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

## CLÁUSULA TERCEIRA:

13.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações



unicef



## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA n.º \_\_\_\_\_/2023, conforme §1º do art.14 da lei n.º 11.947/2009, alterada pela Lei n.º 14.660/2023 e demais alterações posteriores, e Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas resoluções:

- a) Resolução/CD/FNDE n.º 4 de 02 de abril de 2015;
- b) Resolução/CD/FNDE n.º 6 de 08 de maio de 2020;
- c) Resolução/CD/FNDE n.º 20 de 02 de dezembro de 2020;
- d) Resolução/CD/FNDE n.º 21 de 16 de novembro de 2021;
- e) Lei n.º 8.666/1993.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2024.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. É competente o Foro da Comarca de Cascavel- Ceará, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

19.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cascavel- CE, -----, de ----- de ---.



unicel



\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal da Educação  
Contratante

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo  
Informal) (Grupo Formal)  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



## BANEXO I AO CONTRATO – RELAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

| Produtos          | Unidade | Quantidade | Periodicidade de Entrega | Preços de aquisição                              |             |
|-------------------|---------|------------|--------------------------|--|-------------|
|                   |         |            |                          | Preço Unitário<br>(divulgado na Chamada Pública) | Preço Total |
|                   |         |            |                          |  |             |
| Valor do Contrato |         |            |                          |  |             |

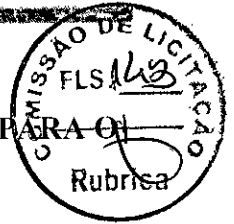
Cascavel- CE, 06 de Novembro de 2023.

Cleiton Pereira da Silva  
Secretário da Educação

~~Cleiton Pereira da Silva~~  
~~Secretário de Educação~~  
~~Cascavel - CE~~



unicef



## ANEXO II

### MODELO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE

CONTRATO N.º \_\_\_\_/202\_\_.

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE;

A prefeitura municipal de Cascavel, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 07.589.369/0001-20, com sede de sua Prefeitura Municipal na Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2650 | Rio Novo | Cascavel – Ceará | Cep: 62.850-000, através da Secretaria da Educação, neste ato representada pelo respectivo Secretário, Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), CPF sob n.º \_\_\_\_\_ ( grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 14.660/2023, e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 007/2023-CHP, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA PARA O ANO LETIVO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE CASCADEL-CE, descritos em anexo, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 007/2023-CHP, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito em anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos em anexo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



unicef



## CLÁUSULA QUINTA:

5.1. Recursos provenientes do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar). Dotação Orçamentária nº DOTAÇÃO: 0801 12 306 0003 2.008 - Garantia da Alimentação Escolar na Educação Básica;

FONTES: 1500100100 / 1552000000;

ELEMENTO: 3.3.90.30.00;

SUBELEMENTO: 3.3.90.30.07.



## CLÁUSULA SEXTA:

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, item 4.1. alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

## CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

## CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

## CLÁUSULA NONA:

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da





Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA:**

13.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 007/2023-CHP, conforme §1º do Art.14 da Lei nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 14.660/2023, e Resolução/CD/FNDE nº 006 de 08 de maio de 2020, alterada pelas resoluções:

- Resolução/CD/FNDE nº 4 de 02 de abril de 2015;
- Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020;
- Resolução/CD/FNDE nº. 20 de 02 de dezembro de 2020;
- Resolução/CD/FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021;
- Lei nº 8.666/1993.



## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- por quaisquer dos motivos previstos em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2024.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

19.1. É competente o Foro da Comarca de Cascavel- Ceará, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

19.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cascavel- CE, -----, de ----- de ---.



unicef



\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal da Educação  
Contratante

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo  
Informal) (Grupo Formal)  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



## ANEXO I AO CONTRATO – RELAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

| Produtos          | Unidade | Quantidade | Periodicidade de Entrega | Preços de aquisição                                 |                |
|-------------------|---------|------------|--------------------------|---|----------------|
|                   |         |            |                          | Preço Unitário<br>(divulgado na<br>Chamada Pública) | Preço<br>Total |
|                   |         |            |                          |   |                |
| Valor do Contrato |         |            |                          |   |                |



uricel



**ANEXO III**  
**MODELO DE PROJETO DE VENDA**  
**MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS**



| PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE |   |               |                                     |                       |                                       |
|--|---|---------------|-------------------------------------|-----------------------|---------------------------------------|
| IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2023-CHP             |   |               |                                     |                       |                                       |
| I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES   |   |               |                                     |                       |                                       |
| GRUPO FORMAL   |   |               |                                     |                       |                                       |
| 1. Nome do Proponente  |   |               | 2. CNPJ                             |                       |                                       |
| 3. Endereço  |   |               | 4. Município/UF                     |                       |                                       |
| 5. E-mail  |   | 6. DDD/Fone   |                                     | 7. CEP                |                                       |
| 8. Nº DAP Jurídica   | 9. Banco  |               | 10. Agência Corrente                | 11. Conta Nº da Conta |                                       |
| 12. Nº de Associados   | 13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006 |               | 14. Nº de Associados com DAP Física |                       |                                       |
| 15. Nome do representante legal  |   | 16. CPF       |                                     | 17. DDD/Fone          |                                       |
| 18. Endereço   |   |               | 19. Município/ UF                   |                       |                                       |
| II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC                                      |   |               |                                     |                       |                                       |
| 1. Nome da Entidade  |   | 2. CNPJ       |                                     | 3. Município/UF       |                                       |
| 4. Endereço  |   |               | 5. DDD/Fone                         |                       |                                       |
| 6. Nome do representante e e-mail  |   |               | 7. CPF                              |                       |                                       |
| III - RELAÇÃO DE PRODUTOS  |   |               |                                     |                       |                                       |
| 1. Produto   | 2. Unidade  | 3. Quantidade | 4. Preço de Aquisição*              |                       | 5. Cronograma de Entrega dos Produtos |
|  |   |               | 4.1. Unitário                       | 4.2. Total            |                                       |
|  |   |               |                                     |                       |                                       |
|  |   |               |                                     |                       |                                       |

OBS: \* Preço publicado no Edital n xxxx/20 (o mesmo que consta na chamada pública).



unicef





Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento

Declaro que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados.

Declaro que será realizado controle para o atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados

| Local e Data | Assinatura do Representante do Grupo Forma | Fone/E-mail: |
|--------------|--|--------------|
|              |  |              |
|              |  |              |

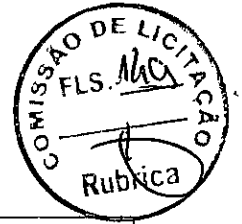


unicef



## ANEXO II.II

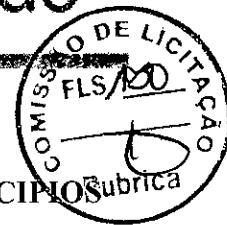
### MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS



|  |   |                                     |                                     |                          |                                       |
|--|---|-------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------|---------------------------------------|
| PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE   |   |                                     |                                     |                          |                                       |
| IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2023-CHP   |   |                                     |                                     |                          |                                       |
| I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDOR   |   |                                     |                                     |                          |                                       |
| FORNECEDOR INDIVIDUAL  |   |                                     |                                     |                          |                                       |
| 1. Nome do Proponente  |   |                                     | 2. CPF                              |                          |                                       |
| 3. Endereço  |   | 4. Município/UF                     |                                     | 5. CEP                   |                                       |
| 6. Nº DAP Física   | 7. DDD/Fone   |                                     | 8. E-mail (quando houver)           |                          |                                       |
| 12. Nº de Associados   | 13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006 |                                     | 14. Nº de Associados com DAP Física |                          |                                       |
| 9. Banco   |   | 10. Nº da Agência                   |                                     | 11. Nº da Conta Corrente |                                       |
| <b>II - RELAÇÃO DE PRODUTOS</b>  |   |                                     |                                     |                          |                                       |
| 1. Produto   | 2. Unidade  | 3. Quantidade                       | 4. Preço de Aquisição*              |                          | 5. Cronograma de Entrega dos produtos |
|  |   |                                     | 4.1. Unitário                       | 4.2. Total               |                                       |
|  |   |                                     |                                     |                          |                                       |
|  |   |                                     |                                     |                          |                                       |
| OBS: * Preço publicado no Edital nº 001/20 (o mesmo que consta na chamada pública).  |   |                                     |                                     |                          |                                       |
| <b>III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>  |   |                                     |                                     |                          |                                       |
| Nome   |   | CNPJ                                |                                     | Município                |                                       |
| Endereço   |   |                                     | Fone                                |                          |                                       |
| Nome do Representante Legal  |   |                                     | CPF                                 |                          |                                       |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. |   |                                     |                                     |                          |                                       |
| Declaro que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda                    |   |                                     |                                     |                          |                                       |
| Local e Data:  |   | Assinatura do Fornecedor Individual |                                     | CPF:                     |                                       |



unicef

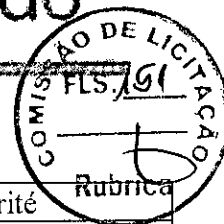


## ANEXO IV - REGIOES\_GEOGRAFICAS\_IBGE\_COMPOSICAO\_POR\_MUNICIPIOS

| Cód. IBGE | UF | Nome do Município       | Nome da Região Intermediária | Nome do Município da Região Intermediária | Nome da Região Imediata | Nome do Município da Região Imediata |
|-----------|----|-------------------------|------------------------------|---|-------------------------|--------------------------------------|
| 2312601   | CE | São Luís do Curu        | Fortaleza                    | São Luís do Curu                          | Fortaleza               | São Luís do Curu                     |
| 2312403   | CE | São Gonçalo do Amarante |                              | São Gonçalo do Amarante                   |                         | São Gonçalo do Amarante              |
| 2310852   | CE | Pindoretama             |                              | Pindoretama                               |                         | Pindoretama                          |
| 2310258   | CE | Paraipaba               |                              | Paraipaba                                 |                         | Paraipaba                            |
| 2310209   | CE | Paracuru                |                              | Paracuru                                  |                         | Paracuru                             |
| 2310100   | CE | Palmácia                |                              | Palmácia                                  |                         | Palmácia                             |
| 2309706   | CE | Pacatuba                |                              | Pacatuba                                  |                         | Pacatuba                             |
| 2309607   | CE | Pacajus                 |                              | Pacajus                                   |                         | Pacajus                              |
| 2307700   | CE | Maranguape              |                              | Maranguape                                |                         | Maranguape                           |
| 2307650   | CE | Maracanaú               |                              | Maracanaú                                 |                         | Maracanaú                            |
| 2306256   | CE | Itaitinga               |                              | Itaitinga                                 |                         | Itaitinga                            |
| 2305233   | CE | Horizonte               |                              | Horizonte                                 |                         | Horizonte                            |
| 2304954   | CE | Guaiúba                 |                              | Guaiúba                                   |                         | Guaiúba                              |
| 2304400   | CE | Fortaleza               |                              | Fortaleza                                 |                         | Fortaleza                            |
| 2304285   | CE | Eusébio                 |                              | Eusébio                                   |                         | Eusébio                              |
| 2303956   | CE | Chorozinho              |                              | Chorozinho                                |                         | Chorozinho                           |
| 2303709   | CE | Caucaia                 |                              | Caucaia                                   |                         | Caucaia                              |
| 2303501   | CE | Cascavel                |                              | Cascavel                                  | Cascavel                |                                      |
| 2302206   | CE | Beberibe                |                              | Beberibe                                  | Beberibe                |                                      |
| 2301000   | CE | Aquiraz                 |                              | Aquiraz                                   | Aquiraz                 |                                      |
| 2313807   | CE | Uruburetama             |                              | Uruburetama                               | Uruburetama             |                                      |
| 2313757   | CE | Umirim                  |                              | Umirim                                    | Umirim                  |                                      |
| 2313559   | CE | Tururu                  |                              | Tururu                                    | Tururu                  |                                      |
| 2313500   | CE | Trairi                  |                              | Trairi                                    | Trairi                  |                                      |
| 2308377   | CE | Miraíma                 |                              | Miraíma                                   | Miraíma                 |                                      |
| 2306405   | CE | Itapipoca               |                              | Itapipoca                                 | Itapipoca               |                                      |
| 2300754   | CE | Amontada                |                              | Amontada                                  | Amontada                |                                      |
| 2311603   | CE | Redenção                | Redenção                     | Redenção                                  |                         |                                      |
| 2309805   | CE | Pacoti                  | Pacoti                       | Pacoti                                    |                         |                                      |
| 2309458   | CE | Ocara                   | Ocara                        | Ocara                                     |                         |                                      |
| 2309102   | CE | Mulungu                 | Mulungu                      | Mulungu                                   |                         |                                      |
| 2306504   | CE | Itapiúna                | Itapiúna                     | Itapiúna                                  |                         |                                      |
| 2305100   | CE | Guaramiranga            | Guaramiranga                 | Guaramiranga                              |                         |                                      |
| 2302909   | CE | Capistrano              | Capistrano                   | Capistrano                                |                         |                                      |



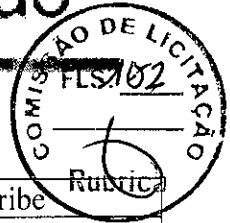
unicef



|         |    |                           |                   |                           |         |                           |
|---------|----|---------------------------|-------------------|---------------------------|---------|---------------------------|
| 2302107 | CE | Baturité                  |                   | Baturité                  |         | Baturité                  |
| 2301950 | CE | Barreira                  |                   | Barreira                  |         | Barreira                  |
| 2301406 | CE | Aratuba                   |                   | Aratuba                   |         | Aratuba                   |
| 2301208 | CE | Aracoiaba                 |                   | Aracoiaba                 |         | Aracoiaba                 |
| 2300150 | CE | Acarape                   |                   | Acarape                   |         | Acarape                   |
| 2310407 | CE | Paramoti                  |                   | Paramoti                  | Canindé | Paramoti                  |
| 2307635 | CE | Madalena                  |                   | Madalena                  |         | Madalena                  |
| 2306603 | CE | Itatira                   |                   | Itatira                   |         | Itatira                   |
| 2303006 | CE | Caridade                  |                   | Caridade                  |         | Caridade                  |
| 2302800 | CE | Canindé                   |                   | Canindé                   |         | Canindé                   |
| 2302404 | CE | Boa Viagem                |                   | Boa Viagem                |         | Boa Viagem                |
| 2313351 | CE | Tejuçuoca                 |                   | Tejuçuoca                 | Itapagé | Tejuçuoca                 |
| 2310704 | CE | Pentecoste                |                   | Pentecoste                |         | Pentecoste                |
| 2306306 | CE | Itapagé                   |                   | Itapagé                   |         | Itapagé                   |
| 2306108 | CE | Irauçuba                  |                   | Irauçuba                  |         | Irauçuba                  |
| 2304608 | CE | General Sampaio           |                   | General Sampaio           |         | General Sampaio           |
| 2300903 | CE | Apuiarés                  |                   | Apuiarés                  |         | Apuiarés                  |
| 2313005 | CE | Solonópole                | Quixadá           | Solonópole                | Quixadá | Solonópole                |
| 2312700 | CE | Senador Pompeu            |                   | Senador Pompeu            |         | Senador Pompeu            |
| 2311405 | CE | Quixeramobim              |                   | Quixeramobim              |         | Quixeramobim              |
| 2311306 | CE | Quixadá                   |                   | Quixadá                   |         | Quixadá                   |
| 2310506 | CE | Pedra Branca              |                   | Pedra Branca              |         | Pedra Branca              |
| 2308351 | CE | Milhã                     |                   | Milhã                     |         | Milhã                     |
| 2305332 | CE | Ibicuitinga               |                   | Ibicuitinga               |         | Ibicuitinga               |
| 2305266 | CE | Ibaretama                 |                   | Ibaretama                 |         | Ibaretama                 |
| 2304269 | CE | Deputado Irapuan Pinheiro |                   | Deputado Irapuan Pinheiro |         | Deputado Irapuan Pinheiro |
| 2303931 | CE | Choró                     |                   | Choró                     |         | Choró                     |
| 2301851 | CE | Banabuiú                  |                   | Banabuiú                  |         | Banabuiú                  |
| 2313104 | CE | Tabuleiro do Norte        |                   | Tabuleiro do Norte        |         | Tabuleiro do Norte        |
| 2312502 | CE | São João do Jaguaribe     |                   | São João do Jaguaribe     |         | São João do Jaguaribe     |
| 2311801 | CE | Russas                    |                   | Russas                    |         | Russas                    |
| 2311504 | CE | Quixeré                   |                   | Quixeré                   |         | Quixeré                   |
| 2311231 | CE | Potiretama                |                   | Potiretama                |         | Potiretama                |
| 2310803 | CE | Pereiro                   |                   | Pereiro                   |         | Pereiro                   |
| 2310001 | CE | Palhano                   |                   | Palhano                   |         | Palhano                   |
| 2308708 | CE | Morada Nova               | Morada Nova       | Morada Nova               |         |                           |
| 2307601 | CE | Limoeiro do Norte         | Limoeiro do Norte | Limoeiro do Norte         |         |                           |



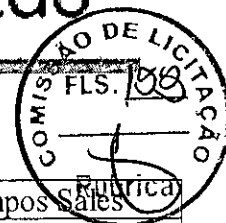
unicel



|         |    |                      |                   |                      |                   |                      |     |           |
|---------|----|----------------------|-------------------|----------------------|-------------------|----------------------|-----|-----------|
| 2306900 | CE | Jaguaribe            |                   | Jaguaribe            |                   | Jaguaribe            |     |           |
| 2306801 | CE | Jaguaribara          |                   | Jaguaribara          |                   | Jaguaribara          |     |           |
| 2306702 | CE | Jaguaretama          |                   | Jaguaretama          |                   | Jaguaretama          |     |           |
| 2306009 | CE | Iracema              |                   | Iracema              |                   | Iracema              |     |           |
| 2304277 | CE | Ererê                |                   | Ererê                |                   | Ererê                |     |           |
| 2300705 | CE | Alto Santo           |                   | Alto Santo           |                   | Alto Santo           |     |           |
| 2307007 | CE | Jaguaruana           |                   | Jaguaruana           |                   | Jaguaruana           |     |           |
| 2306207 | CE | Itaíçaba             |                   | Itaíçaba             | Aracati           | Itaíçaba             |     |           |
| 2305357 | CE | Icapuí               |                   | Icapuí               |                   | Icapuí               |     |           |
| 2304459 | CE | Fortim               |                   | Fortim               |                   | Fortim               |     |           |
| 2301109 | CE | Aracati              |                   | Aracati              |                   | Aracati              |     |           |
| 2311900 | CE | Saboeiro             | Iguatu            | Saboeiro             | Iguatu            | Saboeiro             |     |           |
| 2311355 | CE | Quixelô              |                   | Quixelô              |                   | Quixelô              |     |           |
| 2310902 | CE | Piquet Carneiro      |                   | Piquet Carneiro      |                   | Piquet Carneiro      |     |           |
| 2308500 | CE | Mombaça              |                   | Mombaça              |                   | Mombaça              |     |           |
| 2307403 | CE | Jucás                |                   | Jucás                |                   | Jucás                |     |           |
| 2305506 | CE | Iguatu               |                   | Iguatu               |                   | Iguatu               |     |           |
| 2303808 | CE | Cedro                |                   | Cedro                |                   | Cedro                |     |           |
| 2303600 | CE | Catarina             |                   | Catarina             |                   | Catarina             |     |           |
| 2303303 | CE | Cariús               |                   | Cariús               |                   | Cariús               |     |           |
| 2300309 | CE | Acopiara             |                   | Acopiara             |                   | Acopiara             |     |           |
| 2313708 | CE | Umari                |                   | Umari                |                   | Umari                | Icó | Umari     |
| 2309508 | CE | Orós                 |                   | Orós                 |                   | Orós                 |     | Orós      |
| 2305704 | CE | Ipaumirim            |                   | Ipaumirim            |                   | Ipaumirim            |     | Ipaumirim |
| 2305407 | CE | Icó                  |                   | Icó                  |                   | Icó                  |     | Icó       |
| 2301802 | CE | Baixio               | Baixio            | Baixio               | Baixio            |                      |     |           |
| 2314003 | CE | Várzea Alegre        | Juazeiro do Norte | Várzea Alegre        | Juazeiro do Norte | Várzea Alegre        |     |           |
| 2313252 | CE | Tarrafas             |                   | Tarrafas             |                   | Tarrafas             |     |           |
| 2312106 | CE | Santana do Cariri    |                   | Santana do Cariri    |                   | Santana do Cariri    |     |           |
| 2311959 | CE | Salitre              |                   | Salitre              |                   | Salitre              |     |           |
| 2311207 | CE | Potengi              |                   | Potengi              |                   | Potengi              |     |           |
| 2309201 | CE | Nova Olinda          |                   | Nova Olinda          |                   | Nova Olinda          |     |           |
| 2308401 | CE | Missão Velha         |                   | Missão Velha         |                   | Missão Velha         |     |           |
| 2307502 | CE | Lavras da Mangabeira |                   | Lavras da Mangabeira |                   | Lavras da Mangabeira |     |           |
| 2307304 | CE | Juazeiro do Norte    |                   | Juazeiro do Norte    |                   | Juazeiro do Norte    |     |           |
| 2307106 | CE | Jardim               |                   | Jardim               |                   | Jardim               |     |           |
| 2304806 | CE | Granjeiro            |                   | Granjeiro            |                   | Granjeiro            |     |           |
| 2304301 | CE | Farias Brito         |                   | Farias Brito         |                   | Farias Brito         |     |           |
| 2304202 | CE | Crato                |                   | Crato                |                   | Crato                |     |           |
| 2303204 | CE | Caririaçu            |                   | Caririaçu            |                   | Caririaçu            |     |           |



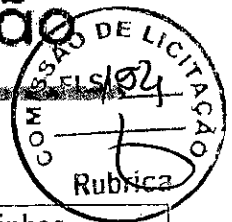
unicel



|         |    |                   |          |                   |             |                   |
|---------|----|-------------------|----------|-------------------|-------------|-------------------|
| 2302701 | CE | Campos Sales      |          | Campos Sales      |             | Campos Sales      |
| 2301901 | CE | Barbalha          |          | Barbalha          |             | Barbalha          |
| 2301703 | CE | Aurora            |          | Aurora            |             | Aurora            |
| 2301604 | CE | Assaré            |          | Assaré            |             | Assaré            |
| 2301307 | CE | Araripe           |          | Araripe           |             | Araripe           |
| 2300804 | CE | Antonina do Norte |          | Antonina do Norte |             | Antonina do Norte |
| 2300606 | CE | Altaneira         |          | Altaneira         |             | Altaneira         |
| 2300408 | CE | Aiuaba            |          | Aiuaba            |             | Aiuaba            |
| 2311108 | CE | Porteiras         |          | Porteiras         |             | Porteiras         |
| 2310605 | CE | Penaforte         |          | Penaforte         |             | Penaforte         |
| 2308302 | CE | Milagres          |          | Milagres          |             | Milagres          |
| 2308104 | CE | Mauriti           |          | Mauriti           | Brejo Santo | Mauriti           |
| 2307205 | CE | Jati              |          | Jati              |             | Jati              |
| 2302503 | CE | Brejo Santo       |          | Brejo Santo       |             | Brejo Santo       |
| 2302008 | CE | Barro             |          | Barro             |             | Barro             |
| 2300101 | CE | Abaiara           |          | Abaiara           |             | Abaiara           |
| 2313203 | CE | Tamboril          |          | Tamboril          |             | Tamboril          |
| 2311264 | CE | Quiterianópolis   |          | Quiterianópolis   |             | Quiterianópolis   |
| 2311009 | CE | Poranga           |          | Poranga           |             | Poranga           |
| 2309409 | CE | Novo Oriente      |          | Novo Oriente      |             | Novo Oriente      |
| 2309300 | CE | Nova Russas       |          | Nova Russas       |             | Nova Russas       |
| 2308609 | CE | Monsenhor Tabosa  | Cascavel | Monsenhor Tabosa  | Cascavel    | Monsenhor Tabosa  |
| 2305654 | CE | Ipaporanga        |          | Ipaporanga        |             | Ipaporanga        |
| 2305605 | CE | Independência     |          | Independência     |             | Independência     |
| 2304103 | CE | Cascavel          |          | Cascavel          |             | Cascavel          |
| 2301257 | CE | Ararendá          |          | Ararendá          |             | Ararendá          |
| 2313302 | CE | Tauá              |          | Tauá              |             | Tauá              |
| 2310308 | CE | Parambu           |          | Parambu           | Tauá        | Parambu           |
| 2301505 | CE | Arneiroz          |          | Arneiroz          |             | Arneiroz          |
| 2313955 | CE | Varjota           |          | Varjota           |             | Varjota           |
| 2313906 | CE | Uruoca            |          | Uruoca            |             | Uruoca            |
| 2312908 | CE | Sobral            |          | Sobral            |             | Sobral            |
| 2312809 | CE | Senador Sá        |          | Senador Sá        |             | Senador Sá        |
| 2312205 | CE | Santa Quitéria    |          | Santa Quitéria    |             | Santa Quitéria    |
| 2312007 | CE | Santana do Acaraú | Sobral   | Santana do Acaraú | Sobral      | Santana do Acaraú |
| 2311702 | CE | Reriutaba         |          | Reriutaba         |             | Reriutaba         |
| 2309904 | CE | Pacujá            |          | Pacujá            |             | Pacujá            |
| 2309003 | CE | Mucambo           |          | Mucambo           |             | Mucambo           |



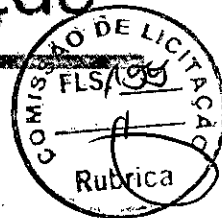
unicef



|                         |    |                        |                        |  |                        |
|-------------------------|----|------------------------|------------------------|--|------------------------|
| 2308906                 | CE | Morrinhos              | Morrinhos              |  | Morrinhos              |
| 2308807                 | CE | Moraújo                | Moraújo                |  | Moraújo                |
| 2308203                 | CE | Meruoca                | Meruoca                |  | Meruoca                |
| 2308005                 | CE | Massapê                | Massapê                |  | Massapê                |
| 2307908                 | CE | Martinópolis           | Martinópolis           |  | Martinópolis           |
| 2305209                 | CE | Hidrolândia            | Hidrolândia            |  | Hidrolândia            |
| 2304905                 | CE | Groaíras               | Groaíras               |  | Groaíras               |
| 2304657                 | CE | Graça                  | Graça                  |  | Graça                  |
| 2304509                 | CE | Frecheirinha           | Frecheirinha           |  | Frecheirinha           |
| 2304350                 | CE | Forquilha              | Forquilha              |  | Forquilha              |
| 2304004                 | CE | Coreaú                 | Coreaú                 |  | Coreaú                 |
| 2303659                 | CE | Catunda                | Catunda                |  | Catunda                |
| 2303105                 | CE | Cariré                 | Cariré                 |  | Cariré                 |
| 2300507                 | CE | Alcântaras             | Alcântaras             |  | Alcântaras             |
| 2314102                 | CE | Viçosa do Ceará        | Viçosa do Ceará        |  | Viçosa do Ceará        |
| 2313609                 | CE | Ubajara                | Ubajara                |  | Ubajara                |
| 2313401                 | CE | Tianguá                | Tianguá                |  | Tianguá                |
| 2312304                 | CE | São Benedito           | São Benedito           |  | São Benedito           |
| 2310951                 | CE | Pires Ferreira         | Pires Ferreira         |  | Pires Ferreira         |
| 2305902                 | CE | Ipueiras               | Ipueiras               |  | Ipueiras               |
| 2305803                 | CE | Ipu                    | Ipu                    |  | Ipu                    |
| 2305308                 | CE | Ibiapina               | Ibiapina               |  | Ibiapina               |
| 2305001                 | CE | Guaraciaba do Norte    | Guaraciaba do Norte    |  | Guaraciaba do Norte    |
| 2304236                 | CE | Croatá                 | Croatá                 |  | Croatá                 |
| 2303402                 | CE | Carnaubal              | Carnaubal              |  | Carnaubal              |
| 2307809                 | CE | Marco                  | Marco                  |  | Marco                  |
| 2307254                 | CE | Jijoca de Jericoacoara | Jijoca de Jericoacoara |  | Jijoca de Jericoacoara |
| 2306553                 | CE | Itarema                | Itarema                |  | Itarema                |
| 2304251                 | CE | Cruz                   | Cruz                   |  | Cruz                   |
| 2302305                 | CE | Bela Cruz              | Bela Cruz              |  | Bela Cruz              |
| 2300200                 | CE | Acaraú                 | Acaraú                 |  | Acaraú                 |
| 2304707                 | CE | Granja                 | Granja                 |  | Granja                 |
| 2303907                 | CE | Chaval                 | Chaval                 |  | Chaval                 |
| 2302602                 | CE | Camocim                | Camocim                |  | Camocim                |
| 2302057                 | CE | Barroquinha            | Barroquinha            |  | Barroquinha            |
| <b>Fonte: IBGE 2017</b> |    |                        |                        |  |                        |



unicel



## ANEXO V – ITENS QUE SERÃO SOLICITADAS AMOSTRAS

O(S) FORNECEDOR (ES) CLASSIFICADO(S) EM PRIMEIRO LUGAR DEVERÃO ENTREGAR AS AMOSTRAS INDICADAS NO QUADRO ABAIXO.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO  | UNID    | QTD. DE AMOSTRA |
|------|--|---------|-----------------|
| 11   | <b>POLPA DE FRUTA SABORES VARIADOS (ACEROLA, CAJU, GOIABA E MANGA)</b> – Pasteurizada, Congelada, selecionada, isenta de contaminação; embalagem de 1Kg. Constar o valor nutricional, a data de fabricação, prazo de validade de, no mínimo, 06 meses. Na embalagem deve conter N° de Registro emitido Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA).  | KG      | 1               |
| 12   | <b>FEIJÃO DE CORDA</b> - Produzido a partir de matéria prima de boa qualidade e em condições adequadas de higiene. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. Pacote com 01 kg.                               | KG      | 1               |
| 13   | <b>OVO DE GALINHA CAÍPIRA</b> - Íntegro e firme, com grau de maturação adequada. Isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos. Acondicionadas em caixa de papelão com 30 unidades. filmados com data de validade e valor nutricional na embalagem. Na embalagem deve conter N° de Registro emitido pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM) ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE) ou Serviço de Inspeção Federal (SIF).               | BANDEJA | 1               |
| 14   | <b>FRANGO, PEITO</b> - Adição de água máximo, 6%, congelado, não amolecido, não pegajoso, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro característico, acondicionados em caixas lacradas, dados de identificação, procedência, informações nutricionais, data de validade, quantidade do produto, nº do registro no Sif, SIE ou SIM, embalados em sacos de polietileno transparente, atóxico, limpo, embalagem 1.0 quilograma.                         | KG      | 1               |
| 15   | <b>COXA COM SOBRECOXA DE FRANGO</b> - De primeira qualidade, congelado, com osso, com pele, embalado em bandejas ou pacotes de até 1kg. Não deve conter cristais de gelo no interior da embalagem. Impresso na embalagem plástica em tinta o selo de inspeção federal (SIF) ou selo de inspeção estadual (SIE), acondicionados em caixas de papelão. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. Validade mínima de 06 meses da data de recebimento. | KG      | 1               |

